



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 – Fax (46) 342-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 204/2017

Dispõe sobre a **Regulamentação das Edificações no Município de Chopinzinho** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA:

Art. 1º. A análise de projetos de construção visando à obtenção de Alvará de Construção e Certidão de Habite-se/Termo de Conclusão será efetuada pela Divisão de Planejamento e Projetos (DPLAN) com relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único. São considerados parâmetros urbanísticos relevantes:

- a) **Zoneamento;** *(determina e regulamenta o uso e ocupação do solo).*
- b) **Sistema Viário;** *(vias da área urbana).*
- c) **Uso;** *(comercial, residencial, industrial e etc.).*
- d) **Taxa de Ocupação;** *(percentual expresso pela relação entre a área de projeção e a área do lote).*
- e) **Coefficiente de Aproveitamento;** *(índice que multiplicado pela área total do lote resulta a área total da edificação que poderá ser construída).*
- f) **Número Máximo de Pavimentos;** *(é um dos fatores determinantes para o estabelecimento da altura da edificação, no qual deve ser considerado o módulo de 3,00 m (três metros) para equivalência de 1 (um) pavimento).*
- g) **Altura Máxima;** *(define a altura das edificações, a qual será medida desde o Nível de Referência do lote (tomado como referência de nível 0,00 (zero) o passeio acabado) até o topo da edificação).*
- h) **Afastamento das divisas;** *(menor distância entre duas edificações, ou entre uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa).*
- i) **Passeio na via pública;** *(conforme padrão de calçadas).*
- j) **Recuo frontal;** *(distância do alinhamento predial e a edificação).*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 – Fax (46) 342-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- k) **Taxa de Permeabilidade do Solo;** (*percentual expresso pela relação entre a área do lote sem pavimentação impermeável e sem construção no subsolo e a área total do terreno*).
- l) **Destinação dos efluentes sanitários e indicação da(s) caixa(s) de gordura;**
- m) **Acessibilidade (requisitos mínimos), Rebaixo de guia para Acesso de Veículos, Estacionamento, localização do padrão de energia elétrica, hidrômetro de água potável e lixeira;**
- n) **Indicação de cotas de nível nos cantos do terreno e nos cantos adjacentes dos terrenos vizinhos.**

Art. 2º. O projeto, a ser submetido à aprovação, deverá atender a todas as exigências da Legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor, bem como, às Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

Art. 3º. Os parâmetros construtivos municipais relacionados às diversas tipologias de edificação são os constantes na Lei nº 2.106/2006 (Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano), na Lei nº 2.120/2006 (Código de Obras do Município de Chopinzinho) na Lei nº 1.123/1992 (Código de Obras do Distrito Industrial de Chopinzinho), na Lei nº 2.116/2006 (Código de Postura no Município de Chopinzinho) e em suas leis de alterações.

Art. 4º. É de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, o atendimento a toda e qualquer legislação vigente, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais, entre elas aquelas previstas no Código Civil Brasileiro, Código Penal, Leis Federais nº 5.194/1966, nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010 e Legislações Municipais, no caso de descumprimento de qualquer item.

Art. 5º. Os profissionais mencionados no artigo 4º deste Decreto, assumirão, perante à Divisão de Planejamento e Projetos (DPLAN), compromisso de responsabilidade mediante declaração contendo os seguintes dizeres:

“Na condição de Autor do Projeto DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o presente projeto relativo à construção, ampliação, regularização, reforma e/ou restauro da edificação está sendo aprovado APENAS em relação à legislação de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 – Fax (46) 342-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e aos parâmetros urbanísticos relevantes, estabelecidos na legislação vigente. DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, e ASSUMO toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades recorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

Na condição de Responsável Técnico pela execução da obra DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a presente obra relativa à construção, ampliação, regularização, reforma e/ou restauro da edificação será executada de acordo com o projeto aprovado. DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, e ASSUMO toda a responsabilidade pela execução da obra contratada, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades recorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

DECLARAMOS estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estar cientes de todas as sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal entre outras, as constantes nos seguintes artigos: Código Penal, artigos 184, 250, 254, 255, 256, 299, 317 e 333; Código Civil, artigos 186, 187, 927 e 618; Leis Federais nº 5.194/1966, nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010, além do Código de Defesa do Consumidor.”

Art. 6°. As DECLARAÇÕES mencionadas nos artigos 4° e 5° deverão constar nas pranchas dos projetos.

Parágrafo Único. Para melhor aplicabilidade das exigências do presente Decreto, será obrigatório o uso de carimbo padrão, a ser disponibilizado pela Divisão de Planejamento e Projetos, nas pranchas dos projetos encaminhados para aprovação por esta municipalidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 – Fax (46) 342-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 7º. A Vistoria para atestar a conclusão de obras será realizada com base na verificação dos parâmetros urbanísticos relevantes, conforme o artigo 1º deste Decreto.

§ 1º. Quando da vistoria da obra, o número predial deverá estar afixado em local visível e a lixeira deverá estar instalada.

§ 2º. Realizada a vistoria e constatado que os parâmetros urbanísticos relevantes encontram-se executados de acordo com o projeto aprovado, será emitido Termo de Conclusão ou Certidão de Habite-se, condicionada a emissão, quando cabível, à apresentação do Laudo de Vistoria de Conclusão de Obra – LVCO ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor em 03 de julho de 2017 revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JUNHO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº1383 de 23/06/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº461 de 27/06/2017 pg nº1B